

Id:OE28B39D95C5E8BA



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

LEI Nº 298/2026

Institui o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária dos servidores públicos efetivos do Município de São Gonçalo do Gurgueia - PI e dispõe sobre indenização temporária de incentivo, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Gonçalo do Gurgueia - PI, o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV, destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo que preencham os requisitos para aposentadoria voluntária na data do requerimento de adesão.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I - promover a renovação planejada dos quadros da Administração Pública;
- II - viabilizar a reorganização da força de trabalho;
- III - contribuir para o equilíbrio das despesas de pessoal, observado o interesse público;
- IV - estimular a passagem à inatividade dos servidores que já tenham implementado os requisitos legais para aposentadoria voluntária.

Art. 3º Poderá aderir ao PIAV o servidor efetivo que, cumulativamente:

- I - tenha implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária perante o regime previdenciário a que esteja vinculado;
 - II - esteja em efetivo exercício no âmbito da Administração Pública municipal;
 - III - formule requerimento expresso de adesão, irrevogável e irretroatável, na forma do regulamento;
 - IV - não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar que possa ensejar demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão;
- Art. 4º A adesão ao PIAV dependerá:
- I - de requerimento do servidor;
 - II - de comprovação formal do preenchimento dos requisitos para aposentadoria voluntária;
 - III - de manifestação do órgão de lotação quanto à conveniência administrativa;
 - IV - de deferimento expresso da autoridade competente.

Parágrafo único. O deferimento do pedido é discricionário, observados o interesse público, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Ao servidor que aderir ao PIAV e tiver seu pedido deferido será devida indenização temporária de incentivo à aposentadoria, de natureza não incorporável, não reajustável por quaisquer vantagens da ativa e não integrável à base de cálculo de férias, décimo terceiro, contribuição previdenciária ou pensão.

Art. 6º A indenização temporária de incentivo corresponderá ao valor mensal equivalente à diferença apurada entre:

- I - a última remuneração líquida mensal percebida pelo servidor no cargo efetivo, considerada na competência imediatamente anterior à aposentadoria, excluídas verbas transitórias, eventuais, indenizatórias, plantões, horas extraordinárias, diárias, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e parcelas de caráter eventual; e
- II - o valor bruto mensal do benefício de aposentadoria concedido ao servidor.

§ 1º Se a diferença apurada for igual ou inferior a zero, não haverá pagamento da indenização prevista nesta Lei.

§ 2º A apuração do valor previsto no caput será realizada uma única vez, na data da concessão da aposentadoria, vedada a revisão automática posterior em razão de reajustes da remuneração dos servidores em atividade ou dos proventos de aposentadoria.

§ 3º A indenização de que trata este artigo terá caráter estritamente temporário e será paga pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contado da data de início da aposentadoria.

§ 4º A indenização será extinta antes do prazo previsto no § 3º nas hipóteses de:

- I - falecimento do beneficiário;
 - II - perda, cassação ou anulação da aposentadoria;
 - III - acumulação indevida apurada em processo administrativo;
 - IV - atingimento da idade para aposentadoria compulsória por parte do beneficiário.
- Art. 7º A indenização temporária prevista nesta Lei:
- I - não se incorpora, para qualquer efeito, aos proventos de aposentadoria;
 - II - não constitui base de cálculo para quaisquer adicionais, gratificações ou vantagens;
 - III - não gera direito adquirido à sua manutenção após o prazo fixado;
 - IV - não se transmite a pensionistas ou sucessores;
 - V - sujeita-se ao teto remuneratório constitucional, quando incidente.

Art. 8º O pagamento da indenização temporária correrá à conta de dotações próprias do orçamento do Município, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal, a compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e a existência de prévia dotação orçamentária suficiente.

Art. 9º O número de adesões ao Programa poderá ser limitado por ato do Poder Executivo, por órgão, carreira, cargo ou unidade administrativa, de acordo com a conveniência do serviço público e a capacidade orçamentária do Município.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, disciplinando:

- I - o procedimento de adesão;
- II - os documentos exigidos;
- III - os critérios de análise administrativa;
- IV - a forma de cálculo da indenização;
- V - os mecanismos de controle e cessação do pagamento.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
 Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
 MARQUES:87602539320
 MARQUES:87602539320
 Dados: 2026.04.30 09:51:59 -03'00'

Roselidia Lustosa de Sousa Marques
 Prefeita Municipal

TERMO DE SANÇÃO

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 298/2026, institui o programa de incentivo à Aposentadoria Voluntária dos servidores públicos efetivos do município de São Gonçalo do Gurgueia - PI e dispõe sobre indenização temporária de incentivo, na forma que especifica.

Art. 1º Fica instituindo, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Gonçalo do Gurgueia - PI, o Programa de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PIAV, destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo que preenchem os requisitos para aposentadoria voluntária na data do requerimento de adesão.

Art. 2º o programa tem a finalidade:

- I - promover a renovação planejada dos quadros da Administração pública;
- II - viabilizar a reorganização da força de trabalho;
- III - contribuir para o equilíbrio das despesas de pessoal, observado o interesse público;
- IV - estimular a passagem à inatividade dos servidores que já tenham implementado os requisitos legais para aposentadoria voluntária.

Art. 3º Poderá aderir ao PIAV o servidor efetivo que, cumulativamente:

- I - tenha implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária perante o regime previdenciário a que esteja vinculado;
- II - esteja em efetivo exercício no âmbito da Administração Pública municipal;
- III - formule requerimento expresso de adesão, irrevogável e irretroatável, na forma do regulamento;
- IV - não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar que possa ensejar demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

Art. 4º A adesão ao PIAV dependerá:

I - de requerimento do servidor;

II - de comprovação formal do preenchimento dos requisitos para aposentadoria voluntária;

Artigo 5º♣ - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei 298/2026, foi aprovada em sessão extraordinária no dia 27 de maio de 2026, com 07 (sete) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 27 de maio de 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2026.05.27 12:47:51 -03'00'

Roselidia Lustosa De Sousa Marques
Prefeita Municipal

Id:OF8BF915F34FE8C1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

LEI Nº 299/2026, de 06 de abril de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem Garantia da União, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA, nos termos da Resolução do CMN nº 4.995 de 24/03/2022, destinados a Implantação de Infraestrutura Educacional Pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata

esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, 06 DE ABRIL DE 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2026.04.30 09:50:46 -03'00'

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES
Prefeita Municipal

al

TERMO DE SANÇÃO

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 299/2026, Autoriza o poder executivo a contratar operação de credito, com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL com ou sem Garantia da União e dá outras providencias.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de credito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, ate o valor de R\$: 10.000.000,00(dez milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA, nos termos da Resolução do CMN nº 4.995 de 24/03/2022, destinado a implementação de infraestrutura Educacional Publica,observada a legislação vigente, em especial da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de credito de que trata essa lei poderá ser contratada com ou sem garantia da união.

Art. 3º Os recursos proveniente da operação de credito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em creditos adicionais do inc.

II,& 1º, art. 32, da lei complementar 101/200

Art. 4º Os Orçamentos ou os créditos adicionais deverao consignar as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o (a) Chefe do poder Executivo autorizado (a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de credito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei 299/2026, foi aprovada em sessão extraordinária no dia 27 de maio de 2026, com 07 (sete) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 27 de maio de 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Assinado de forma digital por ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2026.05.27 12:45:25 -03'00'

Roselidia Lustosa De Sousa Marques
Prefeita Municipal